



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

h2
10

PROJETO DE LEI 133 /2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da rodoviária, com informações sobre a gratuidade de passagens para idosos e/ou desconto de 50% em viagem interestadual, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus obrigada a afixar em seus postos de venda na rodoviária, cartaz com informações sobre a gratuidade de passagens e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais, conforme Decreto 5.934/2006 que regulamenta a Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal no. / ".

"No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos de legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos".

h



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

103
lf

Art. 2º - O descumprimento desta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

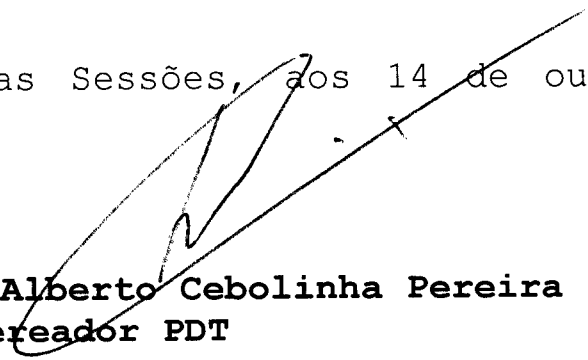
I - advertência;

II - Multa de 50 UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - para o estabelecimento, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O poder executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 14 de outubro de 2010.


Luiz Alberto Cebolinha Pereira
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P. 04
HP

J U S T I F I C A T I V A

Desde outubro de 2006, quando a Presidência da República publicou o Decreto 5.934, que estabelece os mecanismos e critérios a serem adotados no transporte interestadual de passageiros idosos, conforme determina o artigo 40 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), os cidadãos com mais de 60 ano podem contar com vantagens na aquisição de passagens para viagens de ônibus, trem e barcos.

O problema é que, passados mais de sete (7) anos da criação da Lei e mais de 4 anos do Decreto, a maioria dos idosos desconhecem seus direitos, uma vez que as empresas não divulgam a informação ou mesmo dificultam a aquisição das passagens.

Assim, pelos motivos apresentados e pelos benefícios almejados com a apresentação da matéria, submeto-a a apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 14 de
outubro de 2010.

Luiz Alberto Cebolinha Pereira
Vereador PDT